

com a variante da estrada nacional n.º 111, sempre pelo limite da Quinta de Foja.

Ponto 30 — Situa-se no limite da Quinta de Foja, próximo do marco geodésico da cumeada. Continua seguindo limite da Quinta de Foja, virada a nordeste.

Ponto 31 — Situa-se no extremo sudeste da Quinta de Foja, junto a um caminho e à propriedade de herdeiros de Adelaide Morais, onde existe um marco grande de pedra, «Frades Cruzes», e um marco da Quinta de Foja, virada a noroeste. Daqui vira para noroeste, seguindo pelo caminho de inquilinos e limite da Quinta de Foja.

Ponto 32 — É no fim do caminho de inquilinos, limite norte da Quinta de Foja e limite sudoeste da propriedade de herdeiros de José Dias.

Ponto 33 — É no topo do antigo caminho, que já não existe porque os proprietários e herdeiros de José Dias e outros o cultivaram, e no limite da Quinta de Foja com outro caminho e cumhal sudoeste da propriedade de herdeiros de José Custódio Pinto, que fica na margem esquerda da vala da Cintura. Este marco situa-se a 1314 m a jusante da estrada de acesso à Quinta de Foja.

Ponto 34 — Situa-se no cruzamento da estrada de acesso à Quinta de Foja, na margem esquerda da vala da Cintura. Segue agora, virada a poente, pela estrada de acesso à Quinta de Foja até ao cruzamento da Vala Real.

Ponto 35 — Situa-se no cruzamento da estrada de acesso à Quinta de Foja e na margem esquerda da Vala Real. Segue agora, virada a norte, toda a Vala Real.

Ponto 36 — Situa-se na margem esquerda da Vala Real e junto à estrada nacional n.º 347, ao quilómetro 9,400, no respectivo cruzamento. Segue para norte, onde se situa o ponto 1, que dista desta estrada 600 m, confrontando na globalidade:

Norte — freguesia de Ferreira-a-Nova;
Sul — concelho de Montemor-o-Velho;
Nascente — freguesia de Alhadassas e Maiorca;
Poente — concelho de Montemor-o-Velho.

Art. 3.º — 1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para efeitos da disposição referida no número anterior a Assembleia Municipal da Figueira da Foz nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal da Figueira da Foz;
- b) Um representante da Câmara Municipal da Figueira da Foz;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Ferreira-a-Nova;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Ferreira-a-Nova;
- e) Cinco cidadãos eleitores designados de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 11/82.

Art. 4.º A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Art. 5.º As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 18 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

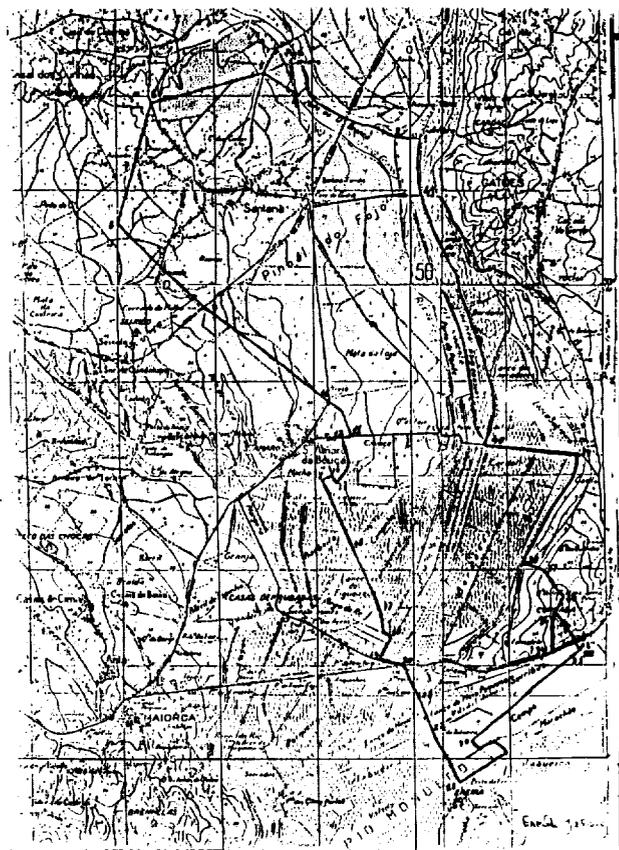
Promulgada em 7 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 12 de Janeiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Anibal António Cavaco Silva*.



Lei n.º 28/88

de 1 de Fevereiro

Criação da freguesia de Lapa dos Dinheiros no concelho de Seia

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Seia a freguesia de Lapa dos Dinheiros.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são assim definidos geograficamente de nascente-poente:

Seixo Branco; parte esquerda da estrada nacional n.º 339 (Torre Lagoa) até à ribeira da Lagoa; margem esquerda das ribeiras; ribeira da Lagoa, ribeiras e ribeira da Caniça (ao encontro do rio Alva) e margem esquerda do rio Alva.

Art. 3.º — 1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para os efeitos da disposição referida no número anterior a Assembleia Municipal de Seia nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Seia;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Seia;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de São Romão;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de São Romão;
- e) Cinco eleitores designados de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 11/82.

Art. 4.º A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Art. 5.º As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei.

Aprovada em 18 de Dezembro de 1987.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

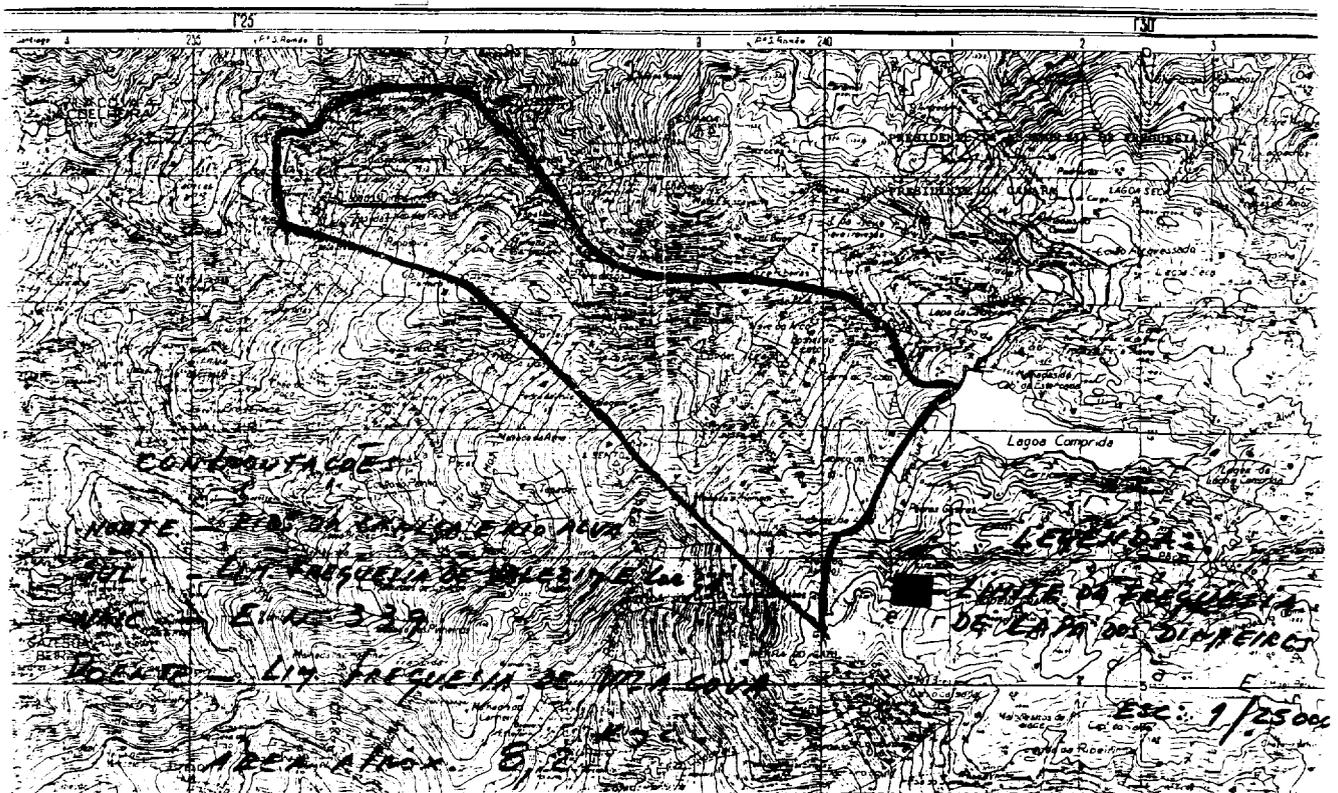
Promulgada em 7 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 12 de Janeiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.



Lei n.º 29/88

de 1 de Fevereiro

Criação da freguesia do Carvalho no concelho de Grândola

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Grândola a freguesia do Carvalho.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia, conforme mapa anexo, são os seguintes:

Inicia-se a sul do oceano Atlântico no ponto que serve de limite comum às Herdades do Pinheiro e do Pinheiro da Cruz, seguindo para este,

pela estrema destas duas herdades, até à estrada nacional n.º 261, ao quilómetro 17,9; segue para norte, pela margem direita da mesma estrada, até ao quilómetro 15; inflecte para és-sueste, seguindo as estremas entre as Herdades do Chapparral e Breijinho, até ao marco da freguesia 27,76, que serve de limite entre a actual freguesia de Melides e a de Grândola; segue para norte, pelo limite da actual freguesia de Melides com a freguesia de Grândola, até ao limite do concelho de Grândola com o de Alcácer do Sal, seguindo daí em diante para norte, acompanhando o limite do concelho de Grândola com os concelhos de Alcácer do Sal e Setúbal, e depois para sul, com o oceano Atlântico, até atingir o ponto de partida.